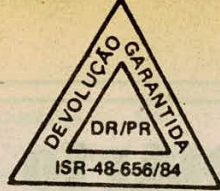


Tribunal de Justiça  
do Paraná  
Biblioteca



PORTE PAGO  
DR/PR  
ISR-48 - 452/81



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PAGINAS

N.º 3.153

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 1990

ANO XXXVI

### Tribunal de Justiça

#### Atos da Presidência

PORTARIA N.º 503

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL**

<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>	
Atos da Presidência .....	01
Departamento Administrativo .....	03
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	
Secretaria .....	04
Câmaras Cíveis .....	04
Câmaras Criminais .....	08
Serviço de Preparo .....	
Seção de Distribuição .....	
Corregedoria da Justiça .....	09
Conselho da Magistratura .....	
<b>TRIBUNAL DE ALÇADA</b>	
Atos da Presidência .....	09
Secretaria .....	10
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	10
Processo Cível .....	10
Processo Crime .....	15
Preparo e Distribuição .....	
<b>FORO DA CAPITAL</b>	
Cível e Comércio .....	16
Protesto de Títulos .....	39
<b>FORO DO INTERIOR</b>	
Cível e Comércio .....	39
<b>PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA</b> .....	64
<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> .....	
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b> .....	67
Capital .....	67
Interior .....	70
<b>DIVERSOS</b> .....	
<b>PODER JUDICIÁRIO FEDERAL</b>	
<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL</b> .....	
<b>JUSTIÇA ELEITORAL</b> .....	86
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> .....	87
<b>JUSTIÇA MILITAR</b> .....	
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b> .....	93
<b>EDITAIS JUDICIAIS</b> .....	96

o Doutor FRANCISCO MANOEL MOREIRA NEVES, Juiz de Direito Substituto da 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Londrina, para atender a 9ª Vara Cível da mesma comarca, a partir de 19 de maio do ano em curso, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 26 de abril de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 504

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11924, datado de 10 de abril do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

o Doutor JOÃO BOSCO MONTEIRO DA NÓBREGA, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, a usufruir os (quarenta e nove) dias restantes da licença especial, a partir de 11 de maio do ano em curso, interrompida através da Portaria nº 117/88.

Curitiba, 02 de maio de 1990.

*Abraão Miguel*  
ABRAÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 505

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13875, datado de 30 de abril do corrente ano, resolve

DESIGNAR

o Doutor SÉRGIO ALVES GOMES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão, para funcionar na 1ª Vara Cível



# Diário da Justiça

**LUIZ CARLOS BARBOSA**  
Diretor Geral

**JOÃO LUIZ GOEBEL**  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)  
253-0193 — (Setor de compras)

### PUBLICAÇÕES

Página .....	Cr\$ 18.000,00
Meia página .....	Cr\$ 7.500,00
1/4 de página .....	Cr\$ 3.750,00
1/8 de página .....	Cr\$ 1.875,00
1/16 de página .....	Cr\$ 937,00
Custo: 1 centímetro de original .....	Cr\$ 150,00

### ASSINATURAS

Diário Oficial	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 5.265,00
<b>Diário da Justiça</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 5.265,00
<b>Diário do Município de Curitiba</b>	
Trimestral sem remessa postal .....	Cr\$ 1.851,00
Trimestral com remessa postal .....	Cr\$ 5.265,00
<b>Números Avulsos</b>	
Diário Oficial .....	Cr\$ 14,50
Diário da Justiça .....	Cr\$ 14,50
Diário do Município de Curitiba .....	Cr\$ 14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS .....	Cr\$ 60,00
<b>Fotocópias</b>	
Fotocópias formato ofício .....	Cr\$ 2,00
Fotocópias formato Diário Oficial .....	Cr\$ 2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI .....	175,00
I.C.M. VOL. VII .....	175,00
I.C.M. VOL. VIII .....	175,00
I.C.M. VOL. IX .....	175,00
I.C.M. VOL. X .....	175,00
I.C.M. VOL. XI .....	175,00
I.C.M. VOL. XII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XV .....	175,00
I.C.M. VOL. XVI .....	175,00
I.C.M. VOL. XVII .....	175,00
I.C.M. VOL. XVIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XIX .....	175,00
I.C.M. VOL. XX .....	175,00
I.C.M. VOL. XXI .....	175,00
I.C.M. VOL. XXII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIII .....	175,00
I.C.M. VOL. XXIV .....	175,00
I.C.M. VOL. XXV .....	175,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ .....	175,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS .....	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83 .....	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86 .....	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV .....	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V .....	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS .....	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15 .....	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA .....	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; feve- reiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novem- bro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89 .....	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89 .....	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ .....	350,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL  
Presidente  
Des. LEMOS FILHO  
Vice-Presidente  
Des. PLÍNIO CACHUBA  
Corregedor da Justiça  
Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
Secretária

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS  
JULGADORES DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, SEUS  
DESEMBARGADORES, DIA DA  
SEMANA E LOCAL EM QUE SE  
REUNEM

**1: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

**2: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

**3: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª feira

**4: CÂMARA CÍVEL**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª feira

**I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Renato Pedroso — Presidente  
Des. Nunes do Nascimento  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Ivan Righi  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira  
5ª feiras do mês.

**II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. José Meger  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espíndola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª  
feiras do mês

**1: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

**2: CÂMARA CRIMINAL**  
Des. Lima Lopes — Presidente  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª feira

**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Lenz Cesar  
Des. Mattos Guedes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira  
4ª feiras do mês

**TRIBUNAL PLENO** —  
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

**ÓRGÃO ESPECIAL**  
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª  
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordina-  
rias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO  
Presidente  
DR. FRANCISCO MUNIZ  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

**TRIBUNAL PLENO**  
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
TERÇAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**  
DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"  
QUARTAS-FEIRAS

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
TERÇAS-FEIRAS

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUARTAS-FEIRAS

**PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA  
DR. ACCÁCIO CAMBI  
DR. PACHECO ROCHA  
DR. GIL TROTTA TELES  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS**  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. HILDEBRANDO MORO  
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. ULYSSES LOPES  
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA  
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"  
QUINTAS-FEIRAS

**SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL**  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARTINS RICCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"  
QUINTAS-FEIRAS


**GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS**  
DR. NASSER DE MELO — Presidente  
DR. LUIZ VIEL  
DR. MARTINS RICCI  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"  
QUARTAS-FEIRAS  
OBS.: Horário regimental para início das sessões  
ordinárias, 13:30 horas.



vel da mesma comarca, nos autos sob nº083/89, de Ação de Resarcimento de Prejuízos c/c Lucros Cessantes, em que são partes Mariniza Baronceli Teodoro de Oliveira, autora e, Luciano Andrade Ayres e Tapowik Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., em virtude do impedimento do Doutor Devanir Manchini.

Curitiba, 02 de maio de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 506**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor RONALD JUAREZ MORO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para funcionar na 5ª Vara Cível da mesma comarca, nos autos sob nº 161/90, de Inventário de Albert Penner e Embargos de Terceiro sob nº 213/90, em que é embargante Atalábio Frederico Schneider, ficando, em consequência, revogada a designação anterior.

Curitiba, 02 de maio de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 507**

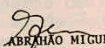
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14046, datado de 02 de maio do corrente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Doutor LUIZ CÉSAR DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, celebrar o casamento de HÉLCIO BELACHE FERREIRA e DENISE MALACHINI, a realizar-se no dia 19 de maio do ano em curso, em Curitiba.

Curitiba, 02 de maio de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 508**

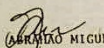
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13099, datado de 23 de abril do corrente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Doutor VICENTE DE PAULA XAVIER, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, celebrar o casamento de EDUARDO LUIZ CANEVER e MARIA CRISTINA LOURENCO, a realizar-se no dia 05 de maio do ano em curso.

Curitiba, 02 de maio de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 509**

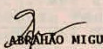
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13085, datado de 23 de abril do corrente ano, resolve

**A U T O R I Z A R**

o Doutor JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, Juiz do Tribunal de Alcáida, a se afastar do País, a partir de 11 de maio do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 02 de maio de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 510**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve.

**D E S I G N A R**

o Doutor RONALD JUAREZ MORO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender nos dias 03 e 04 de maio do ano em curso, a 1ª Vara dos Delitos de Trânsito da mesma comarca

Curitiba, 02 de maio de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 511**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor RONALDO DIAS VALENZA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 2ª Vara de Família da mesma comarca, a partir de 14 de maio do ano em curso, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 512**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**D E S I G N A R**

o Doutor NEI ROBERTO GUIMARAES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender a 16ª Vara Cível da mesma comarca, durante o afastamento do titular.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 513**

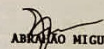
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, ad referendum do egrégio Órgão Especial

**C O N V O C A R**

a Doutora DENISE MARTINS ARRUDA, Juiz de Direito da 16ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Desembargador VICENTE TROIA NETTO.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 514**

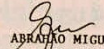
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve, ad referendum do egrégio Órgão Especial

**C O N V O C A R**

o Doutor LEONARDO PACHECO LUSTOSA, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Alcáida, o Doutor JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, durante o período de suas férias.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

  
ABRAHÃO MIGUEL  
PRESIDENTE

**DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 031/90**

PROT. Nº 11958/90. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMITAL. - (Assunto: Provisão do cargo de Agente de Limpeza) Ao Departamento Administrativo para lavrar ato de nomeação de ANITA NEVES DE ALMEIDA PASSOS, candidata aprovada em 1º lugar no presente concurso. Em 27/04/1990.

PROT. Nº 2808/90 - C.J. - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE QUE DAS DO IGUAÇU. - (Assunto: Provisão do cargo de Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, atuando precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas). Lavre-se decreto nomeando CLÁUDIO AUGUSTO CORRÊA NEME. Em 03/05/90.

PROT. Nº 9026/90. - WARACI DO ESPÍRITO SANTO PIRES. - (Assunto: Aposentadoria). Lavre-se ato de aposentadoria, a pedido, de WARACI DO ESPÍRITO SANTO PIRES, no cargo de Oficial de Justiça PJ-IV, nível 04, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Capital, de acordo com os cálculos de fls. 10 e parecer retro. Após, encaminhe-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 25/04/1990.

PROT. Nº 9583/90. - LUCÍLIA AMÉLIA FIGUEIREDO MOREIRA. - (Assunto: Aposentadoria). Lavre-se ato de aposentadoria, a pedido de LUCÍLIA AMÉLIA FIGUEIREDO MOREIRA, no cargo de Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com os cálculos de fls. 12 e parecer retro. Após, encaminhe-se ao colendo Tribunal de Contas do Estado, com as cautelas de estilo. Em 27/04/1990.

PROT. Nº 14077/90. - DR. JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO. (Assunto: Requer autorização para afastar-se de suas funções nos dias 03, 04 e 05 do corrente, a fim de participar do IV Encontro Estadual da Associação de Juizes de Direito e Promotores de Justiça de Menores do Estado). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 03/05/1990.

PROT. Nº 14009/90. - DR. JURANDYR REIS JUNIOR. - (Assunto: Requer autorização para ausentar-se da Comarca nos dias 02, 03 e 04 do corrente, para fins de submeter-se a exames médicos). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 03/05/1990.

PROT. Nº 14346/90. - DR. ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO. - (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 03/05/1990.

PROT. Nº 13594/90. - DR. HÉLIO ENOR ENGELHARDT. - (Assunto: Designação de Magistrado). Designo o Dr. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES, Juiz de Direito Substituto. Lavre-se ato. Em 03/05/1990.

PROT. Nº 13745/90. - DR. NICOLA FRASCATTI. - (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 03/05/1990.

PROT. Nº 13724/90. - DR. NELSON FRANÇA PEREIRA. - (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 03/05/1990.

PROT. Nº 13611/90. - DR. GILBERTO FERREIRA. - (Assunto: Requer autorização para se afastar da Comarca nos dias 11, 12 e 13 de maio próximo, a fim de ministrar palestra na cidade de Goiânia). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 03/05/1990.

PROT. Nº 13547/90. - DR. VICENTE DE PAULA XAVIER. - (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro, a partir de 24.04.90. II. Lavre-se ato. Em 03/05/1990.



PROT. Nº 14001/90.- DR. ALBINO DE BRITO FREIRE.- (Assunto: Requer autorização para ausentar-se da Comarca no próximo dia 04 de maio, a fim de participar do encontro de Juizes e Promotores de menores, em Curitiba). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 03/05/1990.

PROT. Nº 13640/90.- DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO.--- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 03/05/1990.

PROT. Nº 13381/90.- DRª MARLI TEREZINHA PEREIRA.- (Assunto: Requer o afastamento daquela Comarca, no dia 27 de abril próximo passado, para deslocar-se à cidade de Jacarezinho, a fim de assistir a Sessão Solene de outorga de título de Cidadão Honorário de Jacarezinho, que lhe será concedido). Defiro. Em 26/04/1990.

PROT. Nº 13382/90.- DR. ANTÔNIO MARTELOZZO.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 26/04/1990.

PROT. Nº 2282/90.- PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL.-- (Assunto: Solicita seja prorrogada a disponibilidade do senhor Jorge Duarte Cantele). Ao Departamento Administrativo para lavar o ato competente. Após. Arquive-se. Em 04/05/1990.

PROT. Nº 7956/88.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA (Assunto: Provimento do cargo de Oficial de Justiça). I. Defiro o pedido de prorrogação do prazo de validade do presente concurso, com fundamento no inciso III, do art. 37 da Constituição Federal. II. A Secretaria para os devidos fins. Em 27/04/1990.

## Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 739

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o conteúdo no protocolado sob nº 8999, data de 14 de março do corrente ano, resolve

I - M A N D A R C O N T A R

em favor de ANTENOR HENRIQUE MONTEIRO FILHO, Escrivão do Crime PJ-I, nível 03, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Assaí, para todos os efeitos legais, o tempo de 03 (três) anos e 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar nos anos de 1964 a 1979 e de 1982 a 1988, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Estadual.

II - M A N D A R I N C O R P O R A R

ao seu acervo de serviço público, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 02 de agosto de 1982 e 19 de agosto de 1986, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item II da Ordem de Serviço nº 1003/82, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

*Margareth Nascimento da Costa Schon*  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON

Secretário do Tribunal de Justiça

DESPACHOS DA SECRETÁRIA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
RELAÇÃO Nº 28 /90

PROT. Nº 12572/90. DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. (ASSUNTO: Indica ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO para exercer as funções de Chefe da Divisão Jurídica daquela

partamento, durante o afastamento do titular). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls. 02; II- Lavre-se ato designando a Bel. ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO, para exercer, em substituição, a Chefia da Divisão Jurídica, do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente. Em, 24.04.90.

PROT. Nº 12083/90. DR. ERÁCLÉS MESSIAS. (ASSUNTO: Solicita Contração). Em cumprimento ao despacho de Fls. 02, ao Departamento Administrativo para lavar o competente ato. Em, 27.04.90.

PROT. Nº 9195/90. ANTONIO LUIZ MENDES. (ASSUNTO: Licença especial e remuneração correspondente). Nada há para ser deferido na presente oportunidade, de acordo com o parecer de fls. 05. Encaminhe-se cópia esclarecedora do parecer supra mencionado. Em 24.04.90.

PROT. Nº 12911/90. CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO INTERNO, DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS. (ASSUNTO: Indica o funcionário GONÇALO BAPTISTA MENDES, para exercer em substituição, as funções de Chefe da Seção de Controle Geral daquela divisão e GILBERTO GAIDA para substituir na Chefia do Serviço de Apoio às Salas de Sessões, da mesma Divisão). Acolho as indicações contidas no ofício de fls. 02. Aos Departamentos competentes para as devidas providências. Em, 27.04.90.

PROT. Nº 11277/90. MARIA DE LOURDES ORTIGARA. (ASSUNTO: Contagem de Tempo de Serviço). Proceda-se de conformidade com o conteúdo no parecer de fls.06/07. Ao Departamento Administrativo para as devidas providências. Em, 24.04.90.

PROT. Nº 8999/90. ANTENOR HENRIQUE MONTEIRO FILHO. (ASSUNTO: Acervo e Contagem de Férias em dobro). Proceda-se de conformidade com o conteúdo no parecer de fls.06/07. Ao Departamento Administrativo, para as devidas providências. Em, 03.05.90.

PROT. Nº 11888/90. CHEFE DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL (ASSUNTO: Indica o Dr. JOSÉ CARLOS DA CUNHA CASTRO, para ocupar a Chefia da Seção Odontológica do Centro de Assistência médico-socia). I- Acolho a indicação contida no ofício de fls. 2 II- Ao Departamento Administrativo para lavar o ato competente. Em, 03.05.90.

PROT. Nº 12080/90. JUIZO DE DIREITO DA VARA DE MENORES E ANEXOS DA COMARCA DE CASCAVEL. (ASSUNTO: Solicita designação da funcionária CRISTINA MARIA FISCHER SPERANDIO). I- Ao Departamento Administrativo para anotar. II- Após, arquive-se. Em, 04.05.90

PROT. Nº 12756/90. CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS. (ASSUNTO: Indica VALKIRIA LINHARES KVIA-TKOSKI, para exercer as funções de Chefe do Serviço de Higiene e Limpeza, da Seção de Vistoria e Conservação daquela Divisão) I- Acolho a indicação contida no ofício de fls.02. II- Ao Departamento Administrativo para lavar o ato respectivo. Em, 04.05.90.

PROT. Nº 11402/90. MARIA REGINA DIOGO PEREIRA. (ASSUNTO: Licença para Tratamento de Saúde). Defiro a licença para tratamento de saúde pleiteada, de conformidade com o conteúdo no laudo médico de fls.6 e parecer retro. Ao Departamento Administrativo para os devidos fins. Em, 03.05.90.

PROT. Nº 3165/90. HERIBERTO TONELLI. (ASSUNTO: Licença Especial) Defiro, para conceder ao requerente, 09 (nove) meses de licença especial, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o período compreendido entre 18.02.72 a 17.02.82 e de 18.02.82 a 17.02.87, de acordo com o conteúdo no parecer retro. Em, 02.05.90.

PROT. Nº 602/90. MANOEL GONÇALVES OLIVEIRA. (ASSUNTO: Contagem de Férias em dobro, Incorporação ao Acervo de Serviço Público do dobro da licença especiais deixadas de usufruir e Contagem de Tempo de Serviço Prestado ao Exército Nacional). Proceda-se de conformidade com o conteúdo no parecer de fls. 12/16, (itens a, b e c). Após, encaminhe-se à Assessoria Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça para dar prosseguimento à parte final do parecer supra mencionado. Em, 03.05.90.

PROT. Nº 6781/90. EUNICE LEANDRO MARIUSSO LESSE. (ASSUNTO: Contagem de Férias em dobro). De acordo com o parecer de fls.13/14: a- Defiro, em parte, o pedido de fls.02, a fim de que seja mandado contar em favor da interessada, para todos os efeitos legais, o tempo de 360 (trezentos e sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias não gozadas e alusivas aos anos de 1984 1985, 1986, 1987, 1988 e 1989; b- Após, lavre-se ato tornando sem efeito a contagem procedida pela Ordem de Serviço nº 1523/84; c- Quanto a contagem relativa as férias alusivas aos anos de 1979, 1980 e 1981, nada há para deferir; d- Devolva - se o presente expediente à Corregedoria da Justiça para que seja cumprida a parte final do parecer supracitado. Em, 03.05.90.

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 55/90

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo nº 7968-5/01 -Embargos de Declaração Cível. (-Embargos de Declaração Cível na Apelação Cível nº 1069/89 de Maringá-4a. Vara Cível) - Embargante: Ministério Público.- Apelante: Município de Paicandu. - Adv.s.: Drs. Mauro Santos Jorge e Milton Placido de Castro.- Apelado: Esso Brasileira de Petróleo S/A.- Adv.: Dr. Ildefonso Jacinto Ceschin. - Relator: Sr. Des. Oto Sponholz.- **DECISÃO:** ACÓRDAM os Embargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aglutinados em sua Primeira Câmara Cível, por UNANIMIDADE de votos, em RECEBER os embargos de claratórios. (Em 17 de abril de 1990). - **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO ARGÜIDA COMO SUPORTE DE SUA INTERPOSIÇÃO (ART. 535, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). ACÓRDÃO QUE TERIA SE OMITIDO NA PROCLAMAÇÃO DA NÃO CUMULATIVIDADE DOS JUROS COMPENSATÓRIOS E JUROS MORATÓRIOS. PROCEDÊNCIA RECURSAL. OMISSÃO OCORRENTE. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO PROLATADO PARA EXPRESSAR A NÃO CUMULATIVIDADE DOS JUROS COMPENSATÓRIOS COM OS MORATÓRIOS. (1) Se o Acórdão efetivamente olvidou de registrar e decidir tese enfocada expressamente pelo Ministério Público, cuja omissão certamente ocasionará dificuldades práticas na fase de execução do julgado, aconselhável é que sejam os embargos declaratórios recebidos e extirpada seja a falha existente na decisão hostilizada. (2) Os juros compensatórios, como é curial, são de construção pretoriana e têm por escopo essencial compensar o proprietário do imóvel pela não utilização das terras expropriadas e ainda não pagas pelo Poder Público. Os moratórios, incidentes tão só após o trânsito em julgado do tem por finalidade cobrir o valor da indenização pela demora no seu pagamento. Os compensatórios são inacumuláveis com os moratórios e is que só podem aqueles incidir até o trânsito em julgado da sentença expropriatória, vez que, com a res. judicata a titularidade imobiliária é



abril de 1.990).- EMENTA: É inepta a denúncia que, no caso de co-autoria em crime de homicídio, não aponta o acusado que agrediu a vítima, nem descreve o modo pelo qual o outro deles concorreu para a prática do delito.- ( Acórdão nº 4334, fls. 148/150 do 60º Vol.)-----

PROCESSO Nº 10.621-2 HABEAS CORPUS CRIME Nº 69/90, DE UNIÃO DA VITÓRIA - Impetrante: Advogado Zani Dalton Farah em favor de JAIR RIBEIRO BETTIN.- Relator: Sr.Des. Ivan Righi.- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, denegar o pedido de habeas corpus.- (Em 05 de abril de 1.990).- EMENTA: Habeas Corpus. Excesso de prazo da formação da culpa. Demora superada com a prolação da sentença de pronúncia. De negação do pedido.- ( Acórdão nº 4335, fls. 151/156 do 60º Vol.)-----

PROCESSO Nº 10.659-6 RECURSO EX-OFFICIO EM HABEAS CORPUS Nº 03/90, DE GUARATUBA- Recorrente: Juiz de Direito Ex-Officio.- Recorrido: MARCOS CESAR DIAS DA ROSA. Advogado Wanderley Henrique Massaro.- Relator: Sr. Des. Lima Lopes.- DECISÃO: ACORDAM os Juizes componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso.- ( Em 19 de abril de 1.990).- EMENTA : CONSTRANGIMENTO ILEGAL - OCORRÊNCIA - PACIENTE MANTIDO EM CUSTÓDIA POR MAIS TEMPO QUE O DETERMINADO EM LEI - HABEAS CORPUS CONCEDIDO - DE CISAÇÃO CONFIRMADA.- ( Acórdão nº 4336, fls. 157/158 do 60º Vol.)-----

PROCESSO Nº 9298-6 RECURSO CRIME EX-OFFICIO Nº 64/89, DE TEIXEIRA SOARES - Recorrente: Juiz de Direito Ex-Officio.- Recorrido: FLORIS VAL ALVES MATOZO. Advogado Alceu Machado de Miranda.- Relator: Sr. Des. Lima Lopes.- DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, declarar a nulidade da sentença recorrida.- ( Em 05 de abril de 1.990).- EMENTA: MEDIDA DE SEGURANÇA - NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO PRAZO MÍNIMO, AO TERMO DO QUAL DEVERÁ O RÉU SER SUBMETIDO A EXAME DE CESSAÇÃO DE PERICULOSIDADE - SENTENÇA OMISSA QUANTO A ISSO - RECURSO PROVIDO PARA QUE OUTRA SEJA PROFERIDA.- ( Acórdão nº 4337, fls. 159/161 do 60º Vol.)-----

PROCESSO Nº 10525-5 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 15/90 e PROCESSO Nº 10526-2 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 16/90, DE CURITIBA-3a. VARA CRIME- Recorrentes: RENATO RODRIGUES TREVISAN e LÚCIA HELENA FERREIRA TREVISAN. Advogados Élio Narézi e Rubens Correa.- Recorrida: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Lima Lopes.- DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, sem divergência de votos, negar provimento aos recursos, confirmando-se em todos os seus termos a r. sentença recorrida.- ( Em 19 de abril de 1.990) .- EMENTA: HOMICÍDIO QUALIFICADO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPO - RÁIS SEGUIDA DE MORTE - PRETENSÃO INSUBSISTENTE - PRESENÇA DE DOLO EVENTUAL - RÉU QUE COM A SUA AÇÃO CRIMINOSA, ASSUMIU O RISCO DE CAUSAR A MORTE NA INDITOSA VÍTIMA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS.- ( Acórdão nº 4338, fls. 162/166 do 60º Vol.)-----

PROCESSO Nº 1959-2 APELAÇÃO CRIME Nº 179/86, DE CURITIBA- VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI - Apelante: Justiça Pública.- Apelado: ALBANI RODRIGUES DA CRUZ. Advogada Terezinha Elinei de Oliveira.- Relator: Sr. Des. Lima Lopes.- DECISÃO: ACORDAM em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso.- ( Em 19 de abril de 1.990).- EMENTA: JÚRI - NULIDADE - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA - DUALIDADE DE VERSÕES SOBRE O FATO CRIMINOSO - ACOLHIMENTO DE UMA DELAS PELOS JURADOS - DECISÃO ABSOLUTÓRIA MANTIDA. Em casos de recurso contra decisões do Júri, o julgamento só poderá ser anulado quando se apresente em manifesta desconformidade com o conjunto probatório, não aquele em que ocorrendo dualidade de versões sobre a ocorrência delituosa, os jurados acolhem uma delas.- ( Acórdão nº 4339, fls. 167/170 do 60º Vol.)-----

PROCESSO Nº 9035-9 APELAÇÃO CRIME Nº 319/89, DE PORECATU- Apelante : RENATO PAULINO DE OLIVEIRA. Advogado Edumar Macedo Gusmão dos Anjos.- Apelante: ELZA ROSA SIQUEIRA. Advogados Mauro Viotto e Jucélia Nogari.- Apelante: GALENO MIGUEL DE OLIVEIRA. Advogados Alfredo Nicolino Rodini, Odair Cirine e Carlyle Popp.- Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Lima Lopes.- DECISÃO: ACORDAM os Juizes componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos.- ( Em 05 de abril de 1.990).- EMENTA: 1- ROUBO QUALIFICADO E CONCUSSÃO - FATOS COMPROVADOS NO PROCESSO, DEMONSTRANDO SUFICIENTEMENTE A PRÁTICA DOS DELITOS EM TODOS OS SEUS CONTORNOS - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. 2- CERCEAMENTO DE DEFESA - ALEGAÇÃO INCONSISTENTE- RECURSOS IMPROVIDOS.- ( Acórdão nº 4340, fls. 171/178 do 60º Vol.)-----

PROCESSO Nº 9193-6 APELAÇÃO CRIME Nº 504/89, DE CURITIBA- 6a. VARA CRIME- Apelante: VALDEMIRO DE OLIVEIRA SANTOS. Advogados Denise Taques Pimenta e Paulo de Tarso Waldrigues.- Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Lima Lopes.- DECISÃO: ACORDAM os Juizes componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso para, reconhecendo a prescrição em relação aos crimes definidos no artigo 163 e 352, do Código Penal, declarar extinta a punibilidade no que toca a eles, e, outrossim, afastando a figura da extorsão, dela absolver o apelante, com subtração das penas correspondentes às três referidas infrações, com aproveitamento ao co-réu, ex vi do disposto no artigo 580 do Código de Processo Penal.- ( Em 19 de abril de 1.990).- EMENTA: TENTATIVA DE EXTORSÃO - DELITO NÃO CARACTERIZADO - AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE QUE A AÇÃO VIOLENTA FORA NO INTUITO DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA. Para a caracterização da Extorsão, é necessário que a ação constrangedora da vítima, mediante o emprego de violência ou grave ameaça, tenha por escopo obter vantagem econômica injusta, porquanto ausente esse pressuposto, outro será o crime.- ( Acórdão nº 4341, fls. 179/184 do 60º Vol.)-----

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 10/MAIO/90 a 16/MAIO/90

Vara de Plantão: 3ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. RONALD JUAREZ MORO

### Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

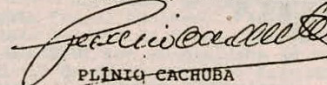
Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03.

O Desembargador PLÍNIO CACHUBA, Corregedor da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo nos autos sob nº 047-A/90 e atendendo o disposto no artigo 20, I tem XX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça faz saber a

OSWALDEMIR CARVALHO LORENZINI, Escrivão Distrital de Oroite, Iporá, que tendo sido verificado o seu não comparecimento ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos, fica convidado pelo presente Edital de Chamamento a Justificar no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação, seu afastamento ou fazer prova de que o mesmo se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sob pena de demissão, nos termos do artigo 187 do CODJ.

Curitiba, 11 de abril de 1990.

  
PLÍNIO CACHUBA

Corregedor da Justiça

## TRIBUNAL DE ALÇADA

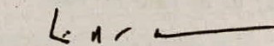
### Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 053/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o conteúdo no protocolo sob n. 04158/90, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor HILDEBRANDO MORO, Juiz deste Tribunal, férias legais alusivas ao 1o. período de 1985, asseguradas pela Portaria n. 1656/84-TJ, de 28 de dezembro de 1984, a partir de 02 de maio do corrente ano.  
Curitiba, 20 de abril de 1990.

  
LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.



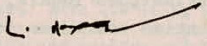
P O R T A R I A N. 065/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 04430/90, resolve:

C O N C E D E R

a LUZIA APARECIDA GARCIA, Agente de Conservação nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 02 (dois) anos de licença para o trato de interesses particulares, sem vencimento, a partir de 10. de maio do corrente ano, na forma do disposto no artigo 240 e seguintes, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 30 de abril de 1990.

  
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente


P O R T A R I A N. 066/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 04641/90, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 02, com fulcro no artigo 85, inciso I, § 10. do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

  
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

P O R T A R I A N. 067/90

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 04646/90, resolve:

C O N C E D E R

ao Excelentíssimo Senhor Doutor MOACIR GUIMARAES, Juiz deste Tribunal, férias legais alusivas ao 20. período de 1986, cassadas por necessidade do serviço eleitoral pela Portaria n. 194/86-TRE de 01 de julho de 1986, a partir de 20 de maio corrente.

Curitiba, 03 de maio de 1990.

  
LUIS GASTÃO FRANCO DE CARVALHO  
Presidente

Secretaria


ORDEM DE SERVIÇO N. 109/90

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n. 281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 04318/90, resolve:

C O N C E D E R

a ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY, Procuradora do Estado classe IV, ora à disposição deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias, alusivas aos exercícios de 1989 e 1990, a partir de 02 de julho do corrente ano.

Curitiba, 07 de maio de 1990.

  
ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Despachos Proferidos pelo Juiz Presidente

RELAÇÃO N.º 04/90

L I C I T A Ç Ã O

Protocolo nº 2821/90-TA.

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efetivos, o julgamento da Comissão de Licitação de fls. 43 usque 46, que declarou vencedora da presente a firma VILHENA - Máquinas e Sistemas de Escritório Ltda.

Publique-se e prossiga-se com as demais formalidades legais.

Curitiba, 30 de abril de 1990.

FRANCO DE CARVALHO

Presidente

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Civil

RELAÇÃO N.º 388

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 06/89, DE PIRAQUARA. Autora: Emma Louise Stellfeld. Advs: Carlos Alberto Moro e Joci Mary Benatto. Réus: Orlando Yoshikane Tajiri e sua mulher. Adva: Lilian Ignez Siqueira

DESPACHO: 1. As partes são legítimas e estão bem representadas. 2. A preliminar de carência da ação não tem qualquer consistência, daí por que a rejeito. 3. Declaro saneado o processo. 4. Expeça-se carta de ordem ao Juízo de Direito da 6a. Vara Cível desta Capital, ao qual delego competência para a produção das provas requeridas (perícia grafotécnica e inquirição de testemunhas), fixando o prazo de noventa (90) dias para a devolução dos autos. 5. Intimem-se. Curitiba, 02 de maio de 1990. (a) Tadeu Costa.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 09/86, DE CURITIBA - 11a. VARA. Autor: José de Paula Teixeira. Advs: Rene Ariel Dotti e Walter Borges Carneiro. Réu: Mário Contin Ribeiro. Advs: Rogério Osternack Ribeiro e Rosi Osternack Ribeiro. DESPACHO: Indefiro o pedido de reajuste. Defiro o pedido de levantamento do depósito. Curitiba, 03 de maio de 1990. (a) Francisco Muniz.

RELAÇÃO N.º 389

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA ÀS PARTES

AOS EMBARGADOS PARA IMPUGNAÇÃO - QUINZE DIAS.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 13/90, DE ROLÂNDIA. Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Albino Sapeli. Advs: José Roberto Beffa e Ricardo M. Abe.



**EDITAIS JUDICIAIS****COMARCA DE CURITIBA**

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM

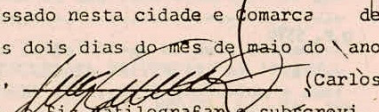
**E D I T A L**

O Doutor VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Instrução para processamento e realização de concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de concurso para provimento do cargo de ESCRIVÃO DO 2º OFÍCIO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS desta Capital, que foi classificado o candidato a seguir relacionado:

1º lugar - LUIZ ANTONIO ARAUJO MECENERO (média 6,58)

A partir da data da publicação deste, o candidato classificado em 1º lugar terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os documentos exigidos no edital de inscrição. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu,  (Carlos Murillo Cescato Braga) Escrivão, fiz datilografar e subscrevi.

VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS

Juiz Diretor do Fórum

G.P. 5573

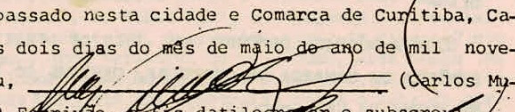
**E D I T A L**

O Doutor VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Instrução para processamento e realização de concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de concurso para provimento do cargo de ESCRIVÃO DA 3ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO desta Capital, que foram classificados os candidatos a seguir relacionados:

- 1º lugar - ANA MARGARET LIMA (média 7,80)
- 2º lugar - AUREA CELIA BURCOSKI (média 7,38)
- 3º lugar - EDEMIR BOZESKI (média 7,36)
- 4º lugar - LUIZ ANTONIO ARAUJO MECENERO (média 7,33)
- 5º lugar - LUBOMIRA MIHOCKIY (média 6,93)

A partir da data da publicação deste, o candidato classificado em 1º lugar terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os documentos exigidos no edital de inscrição. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu,  (Carlos Murillo Cescato Braga) Escrivão, fiz datilografar e subscrevi.

VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS

Juiz Diretor do Fórum

G.P. 5572

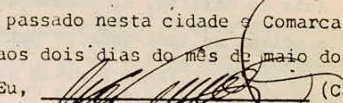
**E D I T A L**

O Doutor VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Instrução para processamento e realização de concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de concurso para provimento do cargo de ESCRIVÃO DA 5ª VARA CRIMINAL desta Capital, que foram classificados os candidatos a seguir relacionados:

- 1º lugar - FILOMENA JAVORSKI DONEDA (média 7,97)
- 2º lugar - PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR (média 7,88)
- 3º lugar - EDEMIR BOZESKI (média 7,33)
- 4º lugar - LUBOMIRA MIHOCKIY (média 7,19)
- 5º lugar - ANA MARGARET LIMA (média 7,04)
- 6º lugar - AUREA CELIA BURCOSKI (média 6,54)

A partir da data da publicação deste, o candidato classificado em 1º lugar terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os documentos exigidos no edital de inscrição. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu,  (Carlos Murillo Cescato Braga) Escrivão, fiz datilografar e subscrevi.

VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS

Juiz Diretor do Fórum

G.P. 5571

**E D I T A L**

O Doutor VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Instrução para processamento e realização de concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de concurso para provimento do cargo de ESCRIVÃO DA 2ª VARA CRIMINAL desta Capital, que foram classificados os candidatos a seguir relacionados:

- 1º lugar - PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR (média 7,58)
- 2º lugar - AUREA CELIA BURCOSKI (média 7,23)
- 3º lugar - EDEMIR BOZESKI (média 6,86)
- 4º lugar - MARCILENE ZAMBIANCO (média 6,55)
- 5º lugar - FILOMENA JAVORSKI DONEDA (média 6,54)
- 6º lugar - LUBOMIRA MIHOCKIY (média 6,36)
- 7º lugar - ROSA MARIA SAMPAIO DOLIVEIRA (média 6,21)
- 8º lugar - ROSI MARLI TORTATO (média 6,09)

A partir da data da publicação deste, o candidato classificado em 1º lugar terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os documentos exigidos no edital de inscrição. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado, aos dois dias do mês de maio do ano



de mil novecentos e noventa. Eu, *[assinatura]* (Carlos Murillo Cascato Braga) Escrivão, o Fil. Ref. Rogar e subscrevi.

VICTOR ALBERTO AZI BENFIM MARINS Juiz Diretor do Fórum

G.P. 5570

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO RÉU FAURI ROHRBACHER, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DR. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Ação Penal nº 194/87 que a Justiça Pública desta Comarca promove contra o réu FAURI ROHRBACHER, filho de Alfredo Rohrbacher e de Nezita F. Rohrbacher, foi o mesmo, por sentença deste Juízo, condenado à pena de 03 (tres) meses de detenção e ao pagamento das custas processuais, sob regime aberto, observadas as regras do art. 36, do Código Penal, vindo os autos oportunamente conclusos para as demais deliberações pertinentes. Lance-se-lhe o nome no "Rol dos Culpa-dos". Intime-se o réu na forma legal. Registre-se. Curitiba, 26 de Março de 1.990. (a) NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Juiz de Direito. Através da sentença prolatada às fls. 45 usque 46, em 26 de Março de 1.990, foi o referido réu condenado à pena acima transcrita, tendo esta decisão transitado em julgado para a acusação. Do recebimento da denúncia, em 11 de Novembro de 1.987 até a referida decisão, transcorreu lapso de tempo superior a dois anos, sem ocorrência de causa interruptiva da prescrição. Frente ao exposto e de conformidade com o disposto pelos artigos 107, inc. IV; 109, inc. VI e 110, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do réu, pelo advento da prescrição da pretensão executória da pena. Sem custas. Publique-se. Registre-se e Intime-se o réu, desta e da sentença condenatória, através de edital com o prazo de 60 (sessenta) dias. Curitiba, 26 de Abril de 1.990. (a) NÉRIO SPESSATO FERREIRA, MM. Juiz de Direito. E, constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença com o prazo de 60 (sessenta) dias para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo da data em que este for publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 03 dias do mês de Maio de 1.990. Eu, *[assinatura]* Escrivão o subscrevi.

JURY TEREZINHA CORREIA ESCRIVÃO

*[assinatura]*  
NÉRIO SPESSATO FERREIRA  
Juiz de Direito

G.P. 5575

JL. ref. autos de ação penal nº 100/89

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOÃO ROBERTO SOARES; DELY MARINS FERREIRA e LUCAS DE GOES LEAL.

prazo de 15 dias

O Dr. ROBERTO S. DA COSTA BARROS, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOÃO ROBERTO SOARES, filho de Maurilio S. Soares e Izaltina R. Soares; DELY MARINS FERREIRA, filho de Eurides Marins Ferreira e Bernadete V. Ferreira e LUCAS DE GOES LEAL, filho de José Jorge Leal e Francisca de Goes Leal, todos em lugares incertos e não sabidos, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo. Edifício do Fórum local, no dia 25 de outubro/90, às 15:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155 § 4º incs. I e IV, comb. 29 caput e 65, inc. I do CP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de CURITIBA, 02/maio/90, aos dias do mês de maio do ano de 1.990. Eu, *[assinatura]* Escrivão, o subscrevi.

RCCALTA S. FERREIRA ESCRIVÃO DESIG.

Juiz de Direito

G.P. 5574

AUTOS Nº 95/89. RFK.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ANTONIO JAIR KOVALHUK, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de CURITIBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ANTONIO JAIR KOVALHUK, filho de João Kovalhuk e de Vanda Kovalhuk, atualmente em lugar incerto e não sabido,

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 31 de Maio/90, às 16:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 304 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 03 dias do mês de Maio de 1.990. Eu, *[assinatura]* Escrivão, o subscrevi.

CLAUDINEY PULNO ROIFA AUX. JURAMENTADA

Juiz de Direito

G.P. 5576

ref. AP nº 72/89

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ PEDROSO

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. NÉRIO SPESSATO FERREIRA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal de CURITIBA - Pr., Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JOSÉ PEDROSO, bras., solt., nat. de Itaiópolis - SC., nascido nos 22.08.63, fº de Messias Pedroso e de Henriqueta de Andrade, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido,

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 24 de maio/90, às 16:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 213, c.c. art. 224, letra "a" c/aumento da pena preconizado no art. 226, inc. II, todos do Código Penal e art. 129 "CAPUT", c.c. art. 29 do C.P.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba - Pr., aos 03 dias do mês de maio de 1.990. Eu, *[assinatura]* Escrivão, o subscrevi.

CLAUDINEY PULNO ROIFA AUX. JURAMENTADA

Juiz de Direito

G.P. 5577

= E D I T A L =

PARA A CITAÇÃO DO SR. DONATO TRINDADE, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O DOUTOR BONEJOS DEMCHUK, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 410/90 de ação de Con- versão em Divórcio, em que é requerente ALZIRA SOSTER e reque-







da-se a causa o valor de R\$100,00 (cem cruzeiros); e protesta por todos os mais de provas em direitos admitidos e depoimento das testemunhas arreoladas, que compõe o requerimento independentemente de intimação. Pelo presente edital ainda, fica o requerido acima nominado, devidamente INTIMADO para comparecer perante este Juízo, no primeiro dia útil, às 9:00 horas, após vencido o prazo do presente edital para audiência prévia de reconciliação, a qual não acontecendo terá o prazo de quinze (15) dias para contestação da ação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado pela imprensa oficial, gratuitamente, por tratar-se de expediente de justiça gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Largo, em 20 de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Paulo Habith*, escrivão, datilografarei e subscrevi.

G. - P. 5535

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRTA. NILCE DA SILVA BARTNISKI, ASSISTIDA POR SEU PAI SR. ANTONIO BARTNISKI, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O DOUTOR HAYTON LEE SWAIN FILHO, JM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Adoção Plena sob nº 59/90, em que é requerente MILTON MOLITOR e MARLENE CONCEIÇÃO MOLITOR, a menor SIMONY BARTNISKI, requerido ESTE JUÍZO, que pelo presente edital fica a Srta. NILCE DA SILVA BARTNISKI, assistida por seu pai o Sr. ANTONIO BARTNISKI, citada dos termos da presente; para que apresente resposta ao pedido inicial que em síntese diz o seguinte: "os requerentes tem sua guarda e responsabilidade a menor SIMONY BARTNISKI, desde a data de 19/10/1988; que a mãe da menor abandonou ainda no Hospital, logo após o nascimento; a mesma está perfeitamente adaptada aos requerentes, sendo o desejo destas, a ADOÇÃO PLENA da menor; ao final pedem deferimento, após as formalidades legais e o parecer do Ilustre Representante do Ministério Público, e pretendem que a menor passe a chamar-se SIMONY HORNES MOLITOR." Para apresentar resposta ao pedido inicial, querendo, tem o prazo de dez (10) dias após a publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado no atrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça uma vez gratuitamente por labor de Justiça Gratuita. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, *Paulo Habith*, escrivão, datilografarei e subscrevi.

G. - P. 5534

COMARCA DE CAMPO LARGO  
EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Doutor Paulo Habith Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Pr. etc. . .

**F=A=Z =S=A=B=E=R** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo digo sentença deste Juízo, datada de vinte e seis de maio de mil novecentos e oitenta e nove, que transitou em julgado, foi decretada a INTERDIÇÃO total de Iracema Maeski, brasileira, solteira, com 34 anos de idade, filha de Antonio Maeski e de Francisca Ponchele, residente na Vila Bancária, à Rua Centenário, nº 1.433, nesta cidade e Comarca de Campo Largo-Pr., em virtude de Deficiência Mental Grave, tendo sido nomeado Curador o seu irmão Valdir Maeski, que já prestou compromisso e está no exercício do cargo, pelo que se são considerados nulos e de nenhum efeito, todos os atos avenças e convenções que celebrar sem a representação do mencionado Curador. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será afixado e publicado na forma da Lei. A presente publicação deverá ser feita por tres vezes, com intervalos de 10 dias, de conformidade com o estabelecido no artigo 1.184, do C.P. Civil, e independentemente de custas, em virtude de a parte interessada gozar do benefício da Justiça Gratuita. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos 20/6/89. Eu, *Paulo Habith*, Aux. Juramentado o subscrevi.

Paulo Habith  
Juiz de Direito

G. - P. 4243 - 3v. 19-30/9/5

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DOS INTERESADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, CU AQUELE EM CUJO NOME ESTAJA TRANSCRITO O IMÓVEL OU SEUS SUCESSORES.

O Doutor Paulo Habith Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná etc...

**F=A=Z S=A=B=E=R**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Cível tramita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO sob nº 59/90 em que é autor = Joana Kotovsz Chybier e outros

, alegando que mantém posse mansa e pacífica há mais de 20 anos, sobre uma área de terras com 42.955,00M2, situada no lugar Balsa Nova-Pr., confrontando com Luiz Carlos Jacomasso, Gilvalte Ramos de Souza, Antonio Roberto Chybier e Rua Matias V. de Alvaranga.

ARROLARAM TESTEMUNHAS AS QUAIS SERÃO ouvidas em audiência designada para o dia 18/09/90, às 14:00 horas

para que ninguém alegue ignorância mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei, ciente digo ciente que o prazo para contestação será de 15 dias a contar da data da Justificação da Posse. A presente citação valerá para todos os atos de processo. Ciente também que não contestada a ação se presumirá como verdadeira os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo - Estado de Paraná, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa. Eu, *Paulo Habith*, Juiz de Direito, Auxiliário Juramentado e subscrevi.

T. Cr\$ 3.300,00 - P. 5530

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DOS INTERESADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, CU AQUELE EM CUJO NOME ESTAJA TRANSCRITO O IMÓVEL OU SEUS SUCESSORES.

O Doutor Paulo Habith Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná etc...

**F=A=Z S=A=B=E=R**, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Cível tramita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO sob nº 98/90 em que é autor = Germer Porcelanas Finas S/A

, alegando que mantém posse mansa e pacífica há mais de 20 anos, sobre uma área de terras com 935.077,872M2, situada no lugar Varanal nesta cidade confrontando com Venceslau Gelasco, Valdo Cecato e outros, Cia de Cimento Itambé e Antonio Leal.

ARROLARAM TESTEMUNHAS AS QUAIS SERÃO ouvidas em audiência designada para o dia 25/09/90, às 14:00 horas

para que ninguém alegue ignorância mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei, ciente digo ciente que o prazo para contestação será de 15 dias a contar da data da Justificação da Posse. A presente citação valerá para todos os atos de processo. Ciente também que não contestada a ação se presumirá como verdadeira os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo - Estado de Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa. Eu, *Paulo Habith*, Juiz de Direito, Auxiliário Juramentado e subscrevi.

T. Cr\$ 3.300,00 - P. 5531

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO


EDITAL com prazo de três (03) dias para impugnação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas para o Concurso de ASSISTENTE SOCIAL, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de campo largo-Pr.

O Doutor PAULO CEZAR BELLIO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná etc...

**F A Z S A B E R** a quem interessar possa, que no prazo de três (03) dias, contados da publicação deste edital encontram-se aberto o prazo para a impugnação dos candidatos que t



veram seus pedidos de inscrições deferidas para o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Largo, a saber:-- Alice Rozane Berer Kozminski; Elze Mangueira Viana; Gleisi Te rezinha Calomeno Pereira; Izamar Cristina Johnson Pereira; Mariza Eliane Yoshie Futata; Neli Maria Felix; Vera Maria Molfi de Franco. E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Paulo Cezar Bellio, Escrivão do Cível e Secretária do Juízo o datilografei e subscrevi.

  
**PAULO CEZAR BELLIO**  
 Juiz de Direito  
 Diretor do Fórum

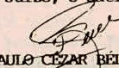
F. C. \$ 3.000,00 P. 5580

**EDITAL DE IMPUGNAÇÃO**

**EDITAL** com prazo de três (03) dias para impugnação dos candidatos, que tiveram seus pedidos de inscrições deferidas para o concurso de **PSICÓLOGO**, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Largo.

O Doutor **PAULO CEZAR BELLIO** Juiz de Direito e Diretor do Fórum, da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná etc..

**F A Z S A B E R** a quem interessar possa, que pelo prazo de três (03) dias, contados da publicação deste edital, encontram-se aberto o prazo para impugnação dos candidatos que tiveram seus pedidos de inscrições deferidas para o concurso de **PSICÓLOGO**, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Largo, a saber:-- Cristina Aparecida Brólhani; Helen Cristine Guaresi; Marcia Simone Chagas Bodziak; Marcos Vinicius Zoreck Portela; Renata Cecile Frangi; E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campo Largo, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Paulo Cezar Bellio, (Marilena Vidal Patino), Escrivã do Cível e Secretária do Juízo, o datilografei e subscrevi.

  
**PAULO CEZAR BELLIO**  
 Juiz de Direito  
 Diretor do Fórum.

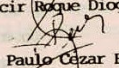
F. C. \$ 2.850,00 P. 5579

**EDITAL DE IMPUGNAÇÃO**

**EDITAL** com prazo de três (03) dias, para o fim de impugnação dos candidatos abaixo nominados, que tiveram seus pedidos de inscrição deferidas, para o concurso de **MOTORISTA**, do Quadros de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Largo-Pr.

O Doutor **PAULO CEZAR BELLIO**, Juiz de Direito, e Diretor do Fórum, da Comarca de Campo Largo Estado do Paraná, etc...

**F A Z S A B E R** a quem interessar possa, que no prazo de três (03) dias, contados da data da publicação deste edital, no Diário da Justiça, encontra-se aberto o prazo para a impugnação dos candidatos que tiveram seus pedidos de inscrições deferidas para o cargo de **MOTORISTA**, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Largo, a saber:-- Celio Marcos Zattera; Eliel José de Oliveira; João Lopes Pedalto; Jozemar Marcon Mendes; Marcelino Pietroski; Marcio José Bubniak; Paulo Cezar Marzani; Sergio Luiz Martins de Lara; E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém alegue ignorância mandou expedir o presente que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Campo Largo, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Paulo Cezar Bellio, (Marilena Vidal Patino), Escrivã do Cível e Secretária do Juízo, o datilografei e subscrevi.

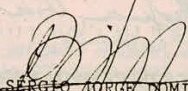
  
**Paulo Cezar Bellio**  
 Juiz de Direito  
 Diretor do Fórum

F. C. \$ 3.000,00 P. 5578

**COMARCA DE DOIS VIZINHOS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor **SÉRGIO JORGE DOMINGOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc. . .

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os candidatos abaixo mencionado, inscritos nos autos nº 082/90 de Concurso Para Provimento do Cargo de Escrivão do Cível desta Comarca, que foram deferidas as inscrições de **BEATRIZ LOURDES TESTA LOPES**, **ELPIDIO PEREIRA BATISTA**, **MARCIO LUIZ BARBATO** e **SÂMARA AYRES DOMIT**, por terem cumpridas todas as exigências legais e, foram Indeferidas Liminarmente por não ter sido cumpridas as exigências dos incisos I, II, III e V do artigo 7º da Instrução nº 04/87 da Corregedoria da Justiça, as inscrições dos candidatos **ADRIANO LIMA TOLDO**, **ARLENI SAFRAIDER BARBATO**, **BENEDITO PEDRO DOS SANTOS CLEMENTE**, **CELONI MARIA MIOTTO**, **MILTON LUIZ MIOTTO**, **PAULO PELÓI** e **TADEU PRZYBYSZ**, com fulcro no § 2º, do artigo 7º da já mencionada instrução e, não havendo qualquer recurso, ficou designado desde já, o dia 23 de Junho de 1.990, às 13:30 horas, para a realização do concurso, o qual será realizado no prédio do Fórum desta Comarca, sito à rua Souza Naves, 395, tudo de conformidade com a sentença de fls. 10/11 dos autos supra mencionados. E, para que cheque ao conhecimento de todos e futuramente não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será publicado por uma vez na imprensa oficial do estado e afixado em local de costume do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, Sérgio Jorge Domingos, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

  
**SÉRGIO JORGE DOMINGOS**  
 Juiz de Direito

F. C. \$ 3.750,00 - P. 5551

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

**EDITAL DE CITAÇÃO ADICIONAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO A LIDE PRAZO DE 15 DIAS**  
 O EXMO. SR. DR. JAMIL HALLAD, JUIZ DE DIREITO DESTA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** ao denunciado a lide DR. MIGUEL SANTIAGO PRADES, brasileiro, solteiro, advogado, residentes em lugar incerto e não sabido, que pela 2ª Vara Cível se processam os autos nº 563/88 de ação de restituição de indébito lida em lide perdas e danos, promovida por ADDISON FISCARY DE ASSIS contra ACUMULADORES REINFOR DE IGUAÇU LIDA, e OUTROS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: 1) O autor, em data de 26.07.84, emitiu em favor da ré, o cheque nº 745.721.9, sacado contra o BANNESTADO, ag. Sta. Terezinha de Itaipu, no valor de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), quando em cobrança, teve seu pagamento recusado. 2) Em contato com o autor RECEBLU a importância de Cr\$ 535.000,00 em 08.11.84, ficando ajustada a data de 13.11.84, para o pagamento final de Cr\$ 530.000,00, que ocorreu. Não satisfeito com o valor lá recebido, a ré propôs em data de 07.11.84, quatro (04) dias antes do recebimento da importância de Cr\$ 530.000,00, ação de EXECUÇÃO, contra o requerente, que tramitou pela 2ª Vara Cível, sob nº 1263/84. O devedor foi citado em 05.03.85. Em data de 02.04.85, foi penhorado o terminal telefônico do ora autor. O feito prosseguiu com a realização de duas prazas positivas. A ré peticionou requerendo a adjudicação do objeto penhorado, que foi deferido. Mirando o girado no art. 954 da vigente lei civil, aprendemos que: "todo aquele que recebeu o que não lhe era devido fica obrigado a restituir." Requer a citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo legal, conteste a ação, sob pena de revelar, requer a procedência do pedido, para afinal a ré, ser compelida a entregar ao autor, um terminal telefônico residencial, devidamente instalado, bem como seja condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20%. Valor da causa: Cr\$ 275.750,00. Fede deferimento, Foz do Iguaçu, 10 de agosto de 1.989. (a) Nilson Luiz Andraschko, Advogado. DESPACHO DE H.S. Nº: "Proceda-se à citação editalícia de Miguel Santiago Prades, D.O. (a) Jamil Hallada, Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância e impedido o presente que é assinado. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 15 dias do mês de dezembro de 1.989. Eu, Jamil Hallada, (Edúardo Rubens Arguello), o subscrevi.

T. 65591A P. 1085



lan), escrevão o datilografei e subscrevi.- (u.) Sérgio Rodrigues Juiz de Direito.-----  
 E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será por cópias afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e publicado na imprensa gratuitamente por se tratar de Assistência Judiciária, na forma da lei.-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-----  
 DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná aos DEZESSEIS dias do mês de ABRIL do ano de mil, novecentos e noventa. Eu, Waldemar Furlan (Waldemar Furlan), escrevão o datilografei e subscrevi.-MARA FURLAN  
 EMP. JURAMENTADA

*[Handwritten signature]*  
 - Dr. Sérgio Rodrigues -  
 - Juiz de Direito -

G. - P. 5546 - 3v. 9-21-12/6

**COMARCA DE MORRETES**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, CÔNJUGES DOS QUE CASA - DOS FOREM E/OU SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES.

O DOUTOR EDEVALDO MEDEIROS DUARTE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Morretes, Estado do Paraná,

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos de Usucapião Especial - nº 158/88 em que são requerentes MARILENE DA ROSA SILVA E SEU MARIDO JOSÉ SILVA, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domicilia dos no lugar Ponte Alta, neste Município, representados por sua advogada e procuradora Dra. Cleusa Maria Giaretta, com escritório à Rua XV de Novembro, 279, sala 607 em Curitiba-Pr., sob os auspícios da JUSTIÇA GRATUITA, versando sobre o imóvel com a área de 65.900,00m<sup>2</sup>, 2,7 alqueires, de parte do lote nº 20, da Colonia Cary, situado na - localidade de Ponte Alta, com os seguintes limites e confrontações: - FRENTE-para o Rio Ponte Alta, onde confronta com Julio Fausemberger, medindo 139,00m.; FUNDOS+por linha seca no rumo de 41900°SE, confrontando com Amadeu Cassilha, medindo 348,00m.; LADO DIREITO+por linha seca no rumo de 6940°NE, confrontando com João Raseira medindo 439,00 m.; e LATERAL ESQUERDA+por linha seca no rumo de 44910°SO confrontando com herdeiros de Maria Cassilha Querobim, medindo 258,60m., foi - redesignada a audiência de justificação da posse para o dia 10 de agosto p.v. às 14:00 horas, conforme despacho proferido as fls.68 dos mencionados autos.-----  
 INTIMA, portanto, por este Edital, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, cômjuges dos que casados forem, e/ou seus herdeiros ou sucessores, para que compareçam na audiência de justificação marcada para o dia 10 de agosto p.v., às 14:00 horas, cientes, também, que o prazo para contestar a ação, querendo, é de 15 dias, contados da intimação da decisão que declarar justificada a posse dos autores, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelos suplicantes, conforme os termos do art. 943 e a advertência contida na parte final do art. 285, ambos do C.P.C.. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir este Edital que será afixado no local de costume deste Forum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Morretes, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa. Eu, Ruy Alves da Rocha Loures (Ruy Alves da Rocha Loures), Escrivão do Cível e Anexos o datilografei e subscrevi.

*[Handwritten signature]*  
 E. Medeiros Duarte  
 JUIZ DE DIREITO

G.P. 5498

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, DOS POSSIVEIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, INCLUSIVE AOS CÔNJUGES DOS QUE CASADOS FOREM SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES.

O DOUTOR EDEVALDO MEDEIROS DUARTE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Morretes, Estado do Paraná,

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, ajuizados JOÃO LUIZ BONTORIN, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade RG 1.290.395-PR., e inscrito ao CPF/MF sob nº 254490079-15 e sua mulher DOMINGAS VANI CAVALLI BONTORIN, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG 1.290.409-PR., inscrita - ao CPF/MF sob nº 599.763.309, residentes e domiciliados em Colombo-Pr. à rua Odonés Big nº 36 e OUTROS, todos representados por sua advogada e procuradora Dra. Arlete Domit, com escritório à rua México nº 191, conj. 05, 1º andar, Jardim Social, em Curitiba-Pr., tem curso neste Juízo e Cartório Cível os autos de Usucapião nº 07/90, tendo como objeto o seguinte imóvel: - " Uma área de terras rurais sita no lugar denominado Rio Sagrado de Baixo, Município de Morretes, com 596.250,00 m<sup>2</sup>, com os limites e confrontações seguintes: NORTE - Faixa de Domínio da ER 277; NORDESTE - José Carlos Grigolo e Aquilino Romani; LESTE - Ângelo Antonio Lazaretto, João Luiz Bontorin, Francisco - Cordeiro, Flávio Antonio Stefaniak, Rubens Nunes Cordeiro e Ruy Alves da Rocha Loures; SUL - Anastácio Gonçalves; SUDOESTE - Almir Serôa da Mota, Matilde Pereira Nunes e Rubens Serôa; OESTE - Balduino José Mengatto ", tudo conforme planta e memorial descritivo junto aos autos.-----

**CITA**, portanto, por este edital, os nominados no cabeçalho desta ordem judicial, para que compareçam na audiência de justificação da posse marcada para o dia 28 de junho p.v., às 14:00 - horas, ficando todos, desde já, citados para os demais atos do processo, cientes também que o prazo para contestar a ação, querendo, é de 15 dias, contados da intimação da decisão que declarar justificada a posse dos autores, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos pelos mesmos como verdadeiros os fatos articulados pelos suplicantes, conforme os termos do art. 943 e a advertência contida na parte final do art. 285, ambos do C.P.C.. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir este edital que será afixado no local de costume deste Forum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Morretes aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa. Eu, Ruy Alves da Rocha Loures (Ruy Alves da Rocha Loures), Escrivão do Cível e Anexos o datilografei e subscrevi.

*[Handwritten signature]*  
 Ruy José Matuzada  
 Escrivão do Cível e Anexos

G. - P. 5548

*[Handwritten signature]*  
 E. Medeiros Duarte  
 JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE MANDAGUARI**

EDITAL DE PRAÇA E EVENTUAL ARREMATAÇÃO, E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA GENIUS QUIMICA INDUSTRIAL LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.---

O DOUTOR LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA, M.M. Juiz DE DIREITO DA COMARCA DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, ETC.---

**F A Z S A B E R** a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte dias, que serão levados a praça e eventual arrematação os bens penhorados da executada GENIUS / QUIMICA INDUSTRIAL LTDA., na seguinte forma: **VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 28 de maio de 1990, às 14:00 horas, ocasião em que os lances não poderão ser inferiores à avaliação; **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA:** Dia 18 de junho de 1990, às 14:00 horas, a quem / mais der e maior lance oferecer, exceto se o preço for vil; **LOCAL:** Átrio do Forum / desta Comarca, Av. Amazonas s/nº; **PROCESSO:** Autos de Execução de nº325/87, em que / é Exequate o Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Executados Genius Química Ltda. e outros; **DESCRIÇÃO DO BEM:** Lote de Terras nº10/318, 319, com a área de 0,4132 alqueires Paulistas, iguais a 1.000,00 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Mandaguari, sem benfeitorias; **ORIGEM:** Matrícula nº1971, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Mandaguari; **AVALIAÇÃO:** Avaliado em R.773,57 BTN; **ONUS E RECURSOS / PENDENTES:** Não consta nos autos. Pelo mesmo edital fica intimada, da praça acima / consignada, a executada, GENIUS QUIMICA INDUSTRIAL LTDA., na pessoa de seu representante legal, ficando cientificado de que poderá remir a execução, pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação ou adjudicação, conforme disposto nos / arts. 651 e 657 § 3º do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de terceiros e estes não pudessem alegar ignorância no futuro, mandou o M.M. Juiz / expedir o presente edital, que será publicado na imprensa oficial, e por cópia afixado na sede do Juízo.- Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio, digo, abril de mil novecentos e noventa. / Eu, (e) Ruy Alves da Rocha Loures (Ruy Alves da Rocha Loures), Escrivão que o datilografei e subscrevo.---

*[Handwritten signature]*  
 LUIS CESAR DE PAULA ESPINDOLA  
 JUIZ DE DIREITO

T. 65551 - P. 6798

**COMARCA DE PINHÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DO CARTORIO CRIMINAL DA COMARCA DE PINHÃO - ESTADO DO PARANÁ.

O DOUTOR JOSÉ SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PINHÃO - ESTADO DO PARANÁ, DIRETOR DO FORUM E PRESIDENTE DO CONCURSO - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME INSTRUÇÃO Nº 02/88 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA, QUE ALTERA O ART. 21 DA INSTRUÇÃO Nº 004/87.

**F A Z S A B E R**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos Candidatos inscritos no Concurso para Provimento do Cargo de Auxiliar do Cartório Criminal da Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, - de que foi designado o dia 07 de junho do corrente ano, às 09:00 horas, para realização das provas nas dependências do - Salão Paroquial da Igreja Divino Espírito Santo, sito à Rua - XV de Dezembro, nº 1.140, nesta Cidade e Comarca, ficando devidamente INTIMADOS através do presente edital os candidatos a - seguir nominados, para comparecerem, no dia, hora e local acima mencionados para a realização das provas: "001-JULIA STRESKI; 002-MARIA ANGÉLICA SILVEIRA; 003-NOELI TEREZINHA BELLIN - CIDNEK; 004-SILVANA DA SILVA; 005-GIOVANA CALDAS FERREIRA; 006-EFLEM BARNABÉ DE MEDEIROS; 007-ÉRILDO DE MELLO; 008-NEUTON JOSÉ DE RAMOS; 009-IGNE APARECIDA CORTES; 010-SIRLENE TEREZINHA TOLE DO TAVARES; 011-JOÃO MARIA DE OLIVEIRA; 012-FERNANDO SILVEIRA; 013-EREZI DE FÁTIMA DE LIMA; 014-NEORILDA APARECIDA DA SILVA; 015-DELSON JULIER ZEGLEN; 016-ISA APARECIDA CALDAS FERREIRA; - 017-MARIA CLEDIANE RODRIGUES e 018-ESTER VIEIRA DE LIMA. E, - para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, principalmente dos acima nominados, e no futuro não possam alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente - edital, e que fosse publicado na imprensa oficial, e por cópia afixado na sede do Juízo.- Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio, digo, maio de mil novecentos e noventa. / Eu, (e) Ruy Alves da Rocha Loures (Ruy Alves da Rocha Loures), Escrivão que o datilografei e subscrevo.---



editais de intimação, que será publicado uma vez no Diário da -  
Justiça e afixado cópia no local de costume, na sede deste -  
Juízo, conforme instrução nº 002/88, da Corregedoria da Jus -  
tiça, que altera o artigo 21 da instrução nº 004/87. DADO E -  
PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, -  
aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa -  
e sete. EU, (LUIZ CARLOS ARRUDA), Escrivão do Cível -  
e Anexos, datilografar e subscrevi.

*[Assinatura]*  
-FRANCOES CUNHA-  
-JUIZ DE DIREITO-

R. Cr\$ 3.000,00 P. 5499

**COMARCA DE PARANAVAI**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Artigo 1.184, do Código de Processo -  
Civil.

**PROCESSO:** Autos nº 245/89, de INTERDIÇÃO.

**REQUERENTE:** LEONY MARA CRUZINSKI

**REQUERIDA:** ICLEO TERESINHA GRUDINSKI.

**DATA DA SENTENÇA:** 14/março/90.

**TRÂNSITO EM JULGADO:** 11/abril/90.

**CAUSA:** Incapacidade, digo, Incapacidade devido à deficiência men-  
tal.

**CURADORA NOMEADO:** LEONY MARA CRUZINSKI

**ENCERRAMENTO:** E, para que chegue ao conhecimento dos interes-  
sados, e expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. EU, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que datilografar e subscrevi.

*[Assinatura]*  
NILSON DE OLIVEIRA A TOLEDO  
Juiz de Direito

G. - P. 5552 - 3v. 9-21-12/6

**- EDITAL DE INTERDIÇÃO:** Artigo 1.184, do Código de Proc. Civil

**- PROCESSO:** Interdição nº 181/89.

**- REQUERENTE:** JOÃO BATISTA DOS SANTOS

**- REQUERIDA:** MARIA ALICE DOS SANTOS

**- DATA DA SENTENÇA:** 15/março/1990.

**- TRÂNSITO EM JULGADO:** 10/abril/1990.

**- CAUSA:** Incapacidade devido à deficiência mental.

**- LIMITES DA CURATELA:** Para todos os atos da vida civil, e, especialmente para requerer aposentadoria.

**CURADOR NOMEADO:** JOÃO BATISTA DA SILVA.

**- ENCERRAMENTO:** E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa. EU, (Adroaldo Bellanda), Escrivão, que datilografar e subscrevi.

*[Assinatura]*  
NILSON DE OLIVEIRA A TOLEDO  
Juiz de Direito

G. - P. 5553 - 3v. 9-21-12/6

**COMARCA DE PALMITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS:** ELIAS RICARDO MATTAR e S/M., E OUTROS, conforme abaixo, "

COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

"JUSTIÇA GRATUITA"

**"JUSTIÇA GRATUITA"**

O DOUTOR JUCIMAR NOVOCHADLO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA COMARCA DE PALMITAL, DESTA ESTADO, NA FORMA DA LEI, ETC...

**P/A/ S/A/E/R/** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente dos requeridos: ELIAS RICARDO MATTAR e S/M., MARIA YONE COSTA MATTAR, ARMANDO DE AZEVEDO DE ANDRADE e S/M. LYDIA ALVARES DE ANDRADE; SERGIO PEREIRA GUEDES e S/M. MARIA DE LURDES ANDRADE GUEDES; MARIO DIAS COSTA e S/M. ALBERTINA DE SOUZA COSTA; LUIZ CARLOS CERQUEIRA PASSOS, LINEU FICKENTSCHER DE BRITO, todos brasileiros, casados, de profissão e endereços ignorados, e ainda contra COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL "CODAL", na pessoa de seu representante legal com endereço ignorado, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os termos dos autos de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA sob nº 266/84, em que são requerentes JOSE MARCIANO DO CARMO e SE Digo, sua mulher ALMERY VIEIRA DO CARMO, FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA e sua mulher CARMELITA DE MORAIS PEREIRA, que por edital CI-

TA os requeridos acima mencionados, dos termos da petição inicial e do respeitável despacho da MMª Juíza de fls. 100, a seguir transcritos respectivamente: **PETIÇÃO INICIAL:** "EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMITAL-PARANÁ. JOSE MARCIANO DO CARMO e S/M. ALMERY VIEIRA DO CARMO; FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA e S/M. CARMELITA DE MORAIS PEREIRA, todos brasileiros, casados, o primeiro inscrito no CPF nº 177.468.689-91, e o segundo inscrito no CPF. 078.077.839-15, todos residentes e domiciliados no município de Altamira do Paraná, vêm com o devido respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, através de seu procurador e advogado (que esta subscreve("ut" mandado incluso), que tem seu escritório profissional à av. Jaime Canet, 99 na Cidade de Altamira do Paraná, nesta Comarca, onde normalmente recebe intimações e notificações, para propor a presente ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA, contra os Srs. ELIAS RICARDO MATTAR e S/M. MARIA YONE MATTAR, ARMANDO AZEVEDO DE ANDRADE e S/M LYDIA DE LURDES ANDRADE GUEDES; MARIO DIAS COSTA e S/M. ALBERTINA DE SOUZA COSTA, brasileiros, casados, entre si, de profissão e endereços ignorados dos requerentes e ainda contra os Srs. LUIS CARLOS CERQUEIRA PASSOS e LINEU FICKENTSCHER, brasileiros, solteiros, de profissões e endereços ignorados dos requerentes. Tudo"

Tudo com base no art. 16, Decreto Lein nº 58 de dezembro de 1.937 alterado pela lei nº 14 de 27 de dezembro de 1.973, pelos fatos e fundamentos que passam a expor: I DOS FATOS: 1.1. No dia 02 de julho de 1.963, a COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL "CODAL", com sede em São Paulo-Capital, à av. Ipiranga, 795, salas 505 à 509, através de seu procurador Sr. LUCILIO DE HELD, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à rua Santos 484, Londrina-Pr., através do incluso compromisso de Compra e Venda, por instrumento particular devidamente averbado no cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga-Pr., sob nº 181, fls 33 do livro 8-H, prometeu a venda ao Sr. SEBASTIÃO PRAXEDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Caratinga-MG., o imóvel formado pelo lote de terras, nº 580, medindo 9,70 alqueires paulistas, destacado da área maior igual à 543,99 alq. paulistas, constituídos pelos lotes nºs. 26-C, 27-C, 28, 29-A, 31-A, 32-A, 32-B, e, 34-A, situados no município de Altamira do Paraná, nesta Comarca e que acha-se originalmente averbado no C.R.I., de Pitanga-Pr., com a denominação "Loteamento Gléba Altamira", sob nº 207 fls. 50 livro "C". 1.2 - O preço ajustado foi de Cr\$:659.600,00(seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), dentro das seguintes condições: Cr\$:152.168,00 pagamento a vista; Cr\$:101.512,00 para o dia 18.08.63; Cr\$:101.480,00 para o dia 18.08.64; Cr\$:101.480,00 para o dia 18.08.65; Cr\$:101.480,00 para o dia 18.08.66; Cr\$:101.480,00 para o dia 18.08.67; 1.3- O sr., Sebastião Praxedes de Carvalho, cumpriu integralmente com suas obrigações junto à companhia "CODAL", o mesmo não tendo feito aquela pois pela cláusula 16ª do referido Contrato deveria ter outorgada a escritura definitiva tão logo o comprador efetuasse o último pagamento, o que não foi feito, por culpa exclusiva da "CODAL"; 1.4- Usando da faculdade que lhe fora concedida a cláusula 12ª do instrumento já mencionado, o Sr. Sebastião acabou por ceder os seus direitos do referido contrato, a terceiros na pessoa de João Rodrigues Cardoso, no dia 16 de junho de 1.972, in instrumento particular devidamente averbado no C.R.I., de Pitanga-Paraná, sob nº 181, fls. 49 do livro 8-H, o mesmo ocorreu com o comprador acima mencionado, que sedeu seus direitos sobre o imóvel dito, ao Sr. Antonio Laurindo de Oliveira e Jose Israel Neto instrumento devidamente averbado no cartório competente a este último, acabou por ceder seus direitos do referido imóvel para adjudicando ao Sr. JOSE MARCIANO DO CARMO, requerente, instrumento também averbado; O primeiro cedeu seus direitos ao Sr. FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, também requerente, no dia 15 de maio de 1.983, também averbado no CRI, competente; 1.5- Investido na posse do imóvel, os requerentes, continuaram sua luta em busca da escritura por parte da "CODAL", e tal situação se agravou ainda mais quando inesperadamente, em acidente aéreo, na cidade de Guaira-Pr, faleceu o procurador dos requeridos Sr. LUCILIO DE HELD; Os requerentes cumpriram integralmente suas obrigações junto aos requeridos pagando integralmente o imóvel; II-O PEDIDO: 1.1.- Ante o exposto requerem se digne Vossa Excelência, a determinar as seguintes providências: a)- Citação dos requeridos antes mencionados via edital, por se acharem em lugar incerto e não sabido, para nos termos do art. 278 do C.F.C., comparecerem à audiência a ser designada por V. Excia., nela oferecendo a defesa que tiverem, sob pena de revelia, ou caso queiram, outorgarem a respectiva escritura de venda e compra dos requerentes. b)- Contestada ou não a presente ação e não sendo outorgada pelos mesmos a referida escritura, considere este Juízo provada e procedente a presente ação, su prindo-se este Juízo, dos requeridos e suas respectivas esposas, mande-se lavrar a respectiva CARTA DE ADJUDICAÇÃO, a qual será levada a registro, após pagos os emolumentos legais; c)- Determine Vossa Excelência, que na Carta de Adjudicação a ser extraída, insiram os dados de caracterização da referida área adjudicanda, quais sejam: Lote de terras rurais nº 580 da gléba Altamira, situada no município de Altamira do Paraná, contendo a área de 9,70 alqueires paulistas, fazendo parte da gléba nº 02, colônia Piquiri I Cantú parte B, com seus limites e confrontações de Direito. A referida área acha-se cadastrada junto ao INCRA sob nº 720.020.007.617 e em nome do Sr. JOSE ISRAEL NETO; d)- Requerem finalmente que lhe sejam permitido provar o que alegam por todos os meios probatórios em direito admitidos, documental, testemunhal e pericial se necessários. Dão à causa o valor de Cr\$:200.000,00 - Pedem e esperam deferimento. Palmital, 20 de maio de 1.984. (aa) Argemiro Rocha de Oliveira Filho. Bel. em direito". DESPACHO DE FLs; 100: "Para o ato postergado designo dia 30 de agosto de 1.990, às 15:00 horas. Renovem-se as diligências. Em, 04.12.89. (aa) Lídia Munhoz Mattos Guedes. Juíza de Direito". ADVERTÊNCIA: Não sendo conteste